

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 6/2025-028-PMA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025081402-PMA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20250724001-PMA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2025081402-PMA, QUE CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E INSTITUTO GESTÃO BRASIL, CNPJ N.º 21.663.955/0001-07 NOS SEGUINTE TERMOS.

O município de Anapu, através do PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.194/0001-63, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 098, Centro, CEP: 68.365-000, Anapu/PA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE, inscrita no CPF: 186.283.622-15, residente e domiciliada no município de Anapu/PA, denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o INSTITUTO GESTÃO BRASIL, inscrita no CNPJ: 21.663.955/0001-07, com sede na Rua Alice Além Saadi, 855 - Sala 503, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. JOSÉ CARLOS DE FARIAS, inscrito no CPF nº 593.481.869-49, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Sistematização e Performance de Pessoas e Gestão, visando o crescimento e desenvolvimento continuado humano, econômico e social, por meio do Método ME360 – Mentalidade Empreendedora 360º, a ser realizado em Anapu/Pará - (Implementação do programa ANAPU CONECTA), no formato presencial com acompanhamento de 90 dias por meio de plataforma EAD e visitas presenciais, contemplando como ferramentas de entrega: Imersão, Mentoria, Treinamento e Consultoria, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-028-PMA, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, “F”, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 10 (dez) dias após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Anapu
Unidade Orçamentária:	0202 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04 122 0037 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por Portaria, pertencente ao quadro funcional desta órgão e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com a legislação vigente.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal do Município de Anapu/PA.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

10.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

10.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XI – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço objeto desta contratação corresponde aos descritos na proposta técnica/comercial apresentada pela contratada, que passa a integrar o presente Termo de Referência como anexo, e será executado mediante ordens de serviço, com vigência de 04 (quatro) meses, por se tratar de serviço continuado de consultoria técnica especializada, treinamento, mentoria e acompanhamento institucional, voltados à Sistematização e Performance de Pessoas e Gestão por meio do Método ME360 – Mentalidade Empreendedora 360°. Dentre as principais atividades a serem desenvolvidas, destacam-se:

11.1.1. Realização de Imersão Inicial Presencial, voltada ao diagnóstico situacional, alinhamento estratégico e definição de metas de performance institucional;

11.1.2. Condução de Mentorias periódicas (presenciais e virtuais), para acompanhamento do desempenho dos gestores e servidores da Prefeitura Municipal, com foco na aplicação prática dos conteúdos trabalhados;

11.1.3. Execução de Treinamentos técnicos e comportamentais, visando ao desenvolvimento de competências em liderança, inovação, gestão de equipes, comunicação e resolução de problemas;

11.1.4. Prestação de Consultoria especializada, com suporte metodológico contínuo durante 90 dias via plataforma EAD e visitas presenciais, assegurando a implementação efetiva das ações propostas;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- 11.1.5. Apoio na padronização de fluxos internos e boas práticas de gestão, contribuindo para maior eficiência, organização e transparência das rotinas administrativas e pedagógicas;
- 11.1.6. Elaboração de relatórios de acompanhamento contendo análise de resultados, recomendações de ajustes e registro dos avanços obtidos pela equipe ao longo da execução do projeto;
- 11.1.7. Desenvolvimento de ações práticas de inovação e performance, com foco no aumento da produtividade, fortalecimento da cooperação entre servidores e melhoria do clima organizacional;
- 11.1.8. Implementação de metodologia de monitoramento de resultados, permitindo avaliar a evolução da equipe durante o período de execução e propor medidas de melhoria contínua;
- 11.1.9. Capacitação prática e aplicada dos servidores da Prefeitura, de forma integrada, promovendo um processo permanente de aprendizagem e fortalecimento institucional;
- 11.1.10. Realização de encerramento avaliativo, com apresentação dos resultados alcançados, indicadores de impacto e recomendações para continuidade das práticas implementadas.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos da legislação vigente.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1. A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, conforme legislação vigente;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na legislação vigente.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de ANAPU-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Anapu/PA, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

INSTITUTO GESTÃO BRASIL
CNPJ: 21.663.955/0001-07
CONTRATADA